PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 111/2022 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4793, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA".....

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 26/10/2022, com **pedido de urgência e sessão extraordinária** e encaminhado para parecer.

A matéria visa autorizar o Executivo Municipal, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4793, de 18 de novembro de 2021, crédito especial no valor de R$ 536.101,16, a saber:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4793, de 18 de novembro de 2021, crédito especial no valor de **R$ 536.101,16 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e um reais e dezesseis centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
05 – SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO		
12.306.0011.2.022 – Distribuição de Merenda Escolar		
3.3.90.30.00.95.0283 – Material de Consumo (creche) ----------	R$	100.000,00
3.3.90.30.00.95.0284 – Material de Consumo (pré-escola) ----------	R$	120.000,00
3.3.90.30.00.95.0285 – Material de Consumo (fundamental) ----------	R$	316.101,16
TOTAL ----------	**R$**	**536.101,16**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através do recurso proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2021, referente à Conta Bancária nº 105.495-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, oriundos do Governo Federal ---------- **R$ 536.101,16.**

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15-09-2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4747, de 07-07-2021 e suas posteriores alterações.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4747, de 07 de julho de 2021 e suas posteriores alterações.

A justificativa para abertura de crédito será utilizada para cobrir despesas com material de consumo - Atividade 2.022 – Distribuição da Merenda Escolar, junto a Secretaria Municipal da Educação.

O referido recurso sofreu alteração de planejamento, uma vez que este não pode ser usado com a Agricultura Familiar devido parte dos itens do processo licitatório ter caracterizado como deserto, pela falta de proponentes no certame.

DO OBJETO

O mencionado projeto, Nobres Edis, tem como objetivo, abrir crédito especial de **R$ 536.101,16 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e um reais e dezesseis centavos)** para a compra de alimentos em geral, destinados à merenda escolar pela seguinte segmentação:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais) – Segmentação: Creche – Atividade: 2.022 – Distribuição de Merenda Escolar.

b) R$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais) – Segmentação: Pré-Escola – Atividade: 2.022 – Distribuição de Merenda Escolar.

c) R$ 316.101,16 (trezentos e dezesseis mil, cento e um reais e dezesseis centavos) – Segmentação: Ensino Fundamental – Atividade: 2.022 – Distribuição de Merenda Escolar.

DO RECURSO

A abertura de crédito, constante do Projeto em pauta, será coberto através do saldo financeiro disponível do exercício de 2021, referente a Conta Bancária nº 105.495-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, oriundos do Governo Federal.

(a) Saldo PNAE em 31/12/2021 ----------	R$	536.101,16
TOTAL DE RECURSOS ----------	***R$***	***536.101,16***
(b) (-) Restos a Pagar no exercício de 2021 ----------	R$	- 379.050,00
Subtotal ----------	***R$***	***157.051,16***
(c) Restos a Pagar Cancelados de 2021 ----------	R$	379.050,00
Subtotal ----------	***R$***	***536.101,16***
(d) = (a – b + c) SALDO DISPONÍVEL ----------	**R$**	**536.101,16**

O crédito será coberto através do recurso proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2021, referente à Conta Bancária nº 105.495-3, agência 2211-X, Banco do

Brasil S/A, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, oriundos do Governo Federal.

Acompanha o projeto ofício da Secretaria da Educação, conciliação bancária, razão analítico (conciliação bancária), extrato bancário, cancelamento de restos a pagar e ata do conselho de alimentação.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 111/2022**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 09 de novembro de 2022.

RELATOR: ROGÉRIO LIMA CONGA - BELLO CERIMONIAL

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO RIUL - XOTÔ **MEMBRO: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO**